

Processo: 037/2025
Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 001/2025
Objeto: O OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS, EMITIDAS PELO SAAE DE IGUATAMA-MG, ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO MAGNÉTICO – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA.
Local de realização da sessão de julgamento: <u>Departamento de licitação do SAAE dia 29/08/2025 as 09:00 horas o recebimento dos envelopes de propostas e habilitação deverão serem encaminhados para o endereço Rua Dezesseis, Nº61, Centro. Cep: 38.910-000 Telefone: 37-335-2972, ou no dia da sessão, no endereço acima descrito.</u>
Início do credenciamento e acolhimento de propostas: aos 29/08/2025 as 17h00min
Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante toda vigência do processo
Contato e esclarecimentos: pregoessaaeiguatama@gmail.com ou Tel: 37-3353-2972

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO	5
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
8. DOS RECURSOS.....	7
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO	9
11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO	10
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	10
13. DO DESCREDENCIAMENTO	10
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

PREÂMBULO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama (MG), inscrita no CNPJ 23.441.261/0001-42, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público que realizará o Procedimento Auxiliar de Credenciamento nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 288, de 28 de novembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação, designado pela Portaria nº 02 de fevereiro de 2025, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama /MG, realizará o Credenciamento, no dia 29/08/2025 as 09:00horas o recebimento dos envelopes de propostas e habilitação deverão serem encaminhados o **Departamento de licitação do SAAE dia 29/08/2025 as 09:00horas o recebimento dos envelopes de propostas e habilitação deverão serem encaminhados para o endereço Rua Dezesseis, N° 61, Centro. Cep: 38.910.000 Telefone: 37-3353-2972, ou no dia da sessão, no endereço acima descrito.**

O edital do Credenciamento estará disponível para acesso no endereço eletrônico www.saaeiguatama.com.br, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento de acordo com legislação em vigor.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto deste edital é o **O OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS, EMITIDAS PELO SAAE DE IGUATAMA-MG, ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO MAGNÉTICO – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA, em conformidade com AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.**

1.2. O credenciamento será realizado sob a modalidade “**paralelo e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultaneas em condições padronizadas Art. 79**”, no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras que estiverem credenciadas, com envio dos documentos necessários o **Departamento de licitação do SAAE dia 29/08/2025 as 09:00horas o recebimento dos envelopes de propostas e habilitação deverão serem encaminhados para o endereço Rua Dezesseis, N° 61, Centro. Cep: 38.910.000 Telefone: 37-3353-2972, ou no dia da sessão, no endereço acima descrito.**

2.1. A instituição financeira responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. A instituição financeira que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. A instituição financeira que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. A instituição financeira que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, por meio eletrônico pregoessaaequatama@gmail.com

3.2. O agente de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital de credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 do Decreto Municipal nº 288/2022.

3.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

4. **DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. As instituições financeiras encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico ou no Departamento de licitações, em conformidade com o Termo de Referência, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta constando os canais de atendimento que serão objeto do credenciamento.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, a instituição financeira declarará, e, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem 4.2 sujeitará a instituição financeira às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das instituições financeiras.

4.5 A proposta e habilitação deverão serem apresentados, dentro de envelope que conterá a os dados da empresa participante, assim como Nº do processo, Nº do pregão, razão social da empresa, CNPJ, Endereço e Objeto deste certame.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A instituição financeira deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, os seguintes campos:

5.1.1. Especificação dos Canais de Atendimentos com o respectivo valor unitário destes;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a instituição financeira.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em sessão pública, a ser realizada, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site www.psaaeiguatama.com.br no Diário Oficial Eletrônico do Município de Iguatama– AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas através do licitnet.

6.3. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação, verificará se a instituição financeira atende às condições de

participação no certame, conforme previsto no item 2.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Constatada a existência de sanção, a instituição financeira será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da instituição financeira de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se a instituição financeira apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se a instituição financeira apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. A instituição financeira deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

7.9.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9.2. Na hipótese de que trata o subitem 7.9.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.9.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das instituições financeiras interessadas no credenciamento.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO :

“A proposta e habilitação deverão serem apresentados, dentro de envelope que conterá a os dados da empresa participante, assim como Nº do processo, Nº do pregão, razão social da empresa, CNPJ, Endereço e Objeto deste certame.”

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.11.1. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

7.11.2. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.11.3 A instituição financeira deverá comprovar que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante certidão/declaração emitida pelo BACEN E OU ORGÃO FISCALIZADOR.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Iguatama– AMM, devendo este ser encaminhados via e-mail pregoessaaeiguatama@gmail.com ou para o endereço Rua Dezese, 61, Centro. Cep: 38.910.000 Telefone: 37-3353-2972, ou no dia da sessão, no endereço acima descrito

8.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento do Agente de Contratações.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a instituição financeira que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial

quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às instituições financeiras participantes deste credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observaráo

prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada da instituição financeira em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a instituição financeira cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 18º, do Decreto Municipal nº 911/2023, para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

11.1.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o auxiliar da licitação (credenciamento) de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.1. O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 12.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O pedido de credenciamento pela instituição financeira, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos como mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.2. O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

13.2.1. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

13.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

13.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

13.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas no Decreto Municipal nº 288/2022, neste edital, no contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada site www.saaeigatama.com.br e Diário AMM e disponível para acesso dos interessados no Departamento de licitações, todas as informações pertinentes a este procedimento.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A instituição financeira que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

14.4. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 288/2022 e neste edital.

14.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

14.6. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

14.7. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

14.8. As instituições financeiras interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.saaeiguatama.com.br

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

- 14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.12.1.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.12.1.3. ANEXO III – Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;
- 14.12.1.4. ANEXO IV – Declarações exigidas neste Edital.

Iguatama/MG , 07 agosto de 2025.

Hedrumon Andrade da Silva
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de serviço de compensação bancária de guias de arrecadação tributária expedidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG, incluindo taxas.

VALOR TOTAL: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil reais)

Comissão de contratação: Comissão de contratação: Thalita Tabata Assis, Irineu Lopes Camargos, Isabelle Khristine Aparecida Peixoto Silva e Suelane Rosa Silva conforme Portaria N° 02/2025.

1. DO OBJETO

Contratação de serviço de compensação bancária de guias de arrecadação tributária expedidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG, incluindo taxas

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se devido a necessidade de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG. Com efeito, a arrecadação é a única fonte de receita do Autarquia. A Manutenção e regularização das atividades de arrecadação e recolhimento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama, visando transparência, economicidade, eficiência e eficácia. Ademais, a arrecadação, por meio de contas de água e esgoto e taxas, constitui uma obrigação constitucional devida por todos os entes públicos no exercício de suas competências.

Outrossim, a Autarquia não pode executar o serviço de compensação bancária, o qual é afeto às instituições financeiras. Isto posto, faz-se necessário o credenciamento de instituições desta natureza para fins de efetivar o serviço de arrecadação. Isto é, compensando as guias emitidas pela Autarquia e creditando os valores devidos nos cofres da mesma.

Sequencia	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	Recebimento de guias municipais / Guichê	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
2	Recebimento de guias municipais / Terminais de Auto atendimento	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
3	Recebimento de guias municipais / Internet Banking e débito automático	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
4	Recebimento de guias municipais / Correspondente bancário	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
TOTAL GERAL					R\$ 29.400,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação, conforme descrição acima, destina-se à manutenção do serviço de arrecadação da Autarquia. Com

feito, o setor de arrecadação é responsável por realizar o lançamento de conta de água e esgoto e taxas, emitindo guias para pagamento. No entanto, o serviço de compensação de referidas guias tem de ser executado por instituições financeiras, as quais irão compensá-las, creditando o recurso obtido em conta bancária sob a titularidade do SAAE.

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Opta-se pela realização de Inexigibilidade de Licitação, através de credenciamento, uma vez que o serviço a ser contratado, pode ser prestado, de forma simultânea, por quantas instituições financeiras se habilitarem para o prestar nos termos oferecidos pela Autarquia.

Com efeito, quanto mais instituições bancárias se habilitarem à prestar o serviço, mais acessível e eficiente será o serviço de arrecadação da Autarquia.

Desta forma, considerando o disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, considerando que o objeto pode ser contratado por meio de credenciamento, presentes os pressupostos para a contratação por meio de inexigibilidade.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além das condições constantes neste Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A prestação deste serviço será de forma contínua e ininterrupta, sem dedicação exclusiva.

6.DA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

6.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central

6.1.4. Os documentos relativos à habilitação e proposta deverão ser encaminhados, via e-mail pregoessaaeiguatama@gmail.com.br ou para o endereço Rua Desesseis, 61, Centro. Cep: 38.910.000 Telefone: 37-3353-2972, ou no dia da sessão.

6.1.5 A instituição financeira deverá comprovar que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante certidão/declaração emitida pelo BACEN E OU ORGÃO FISCALIZADOR.

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados na presente inexigibilidade de licitação enquadram-se na definição de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos, por meio de definições usuais de mercado. Desta forma, os serviços atendem restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais, necessárias ao atendimento da demanda identificada.

8 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O serviço deverá ser realizado, de forma contínua e ininterrupta, iniciando logo após a assinatura do contrato.
- 8.2. O contrato de prestação de serviços será enviado por meio eletrônico, neste caso devendo ser confirmado o seu recebimento;
- 8.3. Local do serviço: indeterminado, podendo ser na sede ou filiais das instituições cadastradas, bem como em qualquer local com acesso à internet, quando se tratar de operação realizada via aplicativo bancário.

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta;

11.3. Comunicar à Contratante, com antecedência e de forma justificada, instabilidades ou interrupções do serviço;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

11. CONTRATAÇÃO

A contratação será feita na modalidade de credenciamento, por meio de inexigibilidade, para serviços de compensação bancária de guias.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos:

2.0186 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

11. 17 122. 0021 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 501

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designada Sra. Isabelle Khristine Aparecida Peixoto Silva, para acompanhar e fiscalizar o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fechamento da fatura, mediante envio de boleto bancário, nota fiscal ou demonstrativo dos serviços executados.

14.2. O boleto bancário ou nota fiscal emitidos deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Havendo erro no envio do boleto bancário ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. OBSERVAÇÕES GERAIS

16.1. O serviço definido neste Termo deverá ser executado com boa qualidade respeitando as normas em vigor, observando rigorosamente as características especificadas, devendo atender as necessidades solicitadas no objeto.

Iguatama-MG, 06 de agosto 2025.

Hedrumon Andrade da Silva
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 - ORGÃO REQUISITANTE: Departamento financeiro.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG se justifica pela necessidade de maior disponibilidade e alcance dos serviços aos contribuintes, bem como visando a efetividade da oferta do serviço público. Notadamente, com a contratação do serviço por meio de credenciamento, o serviço de arrecadação da Autarquia será mais eficiente, garantindo que os contribuintes possam se valer de canais diversos para recolhimento das expedidas pelo SAAE.

Ademais, a Administração do SAAE não possui infraestrutura para realizar o serviço de compensação bancária. Deste modo, o credenciamento de instituições financeiras para o fazer, representa uma medida apta a proporcionar maior economicidade, eficiência e segurança do serviço público.

3 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de instituições financeiras, devidamente habilitadas perante o Banco Central, para fornecimento de serviço bancário de recebimento (compensação) de guias de conas e consumo expedidas pelo SAAE de Iguatama-MG, incluindo taxas.

Os valores obtidos com a compensação das guias deverão ser creditados integralmente em conta bancária de titularidade do SAAE de Iguatama-MG e por este indicada.

4 - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pela seguinte **dotação orçamentária**:

2.0186 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

11. 17 122. 0021 3. 3. 90. 39.00. 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte: 501

5 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Para atender a demanda do Departamento requisitante, o licitante deverá:

5.1. Ser devidamente autorizada e reconhecida como Instituição Financeira pelo Banco Central do Brasil;

5.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, comprovar habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.6. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais

instituídos por lei;

5.7. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.9. Declaração de idoneidade ou comprovação de que não tenha sofrido penalidade de suspensão de contratar com o Poder Público;

5.10. Comprovação de constituição legal, mediante apresentação de Contrato Social e suas últimas alterações, ou instrumento equivalente;

5.11. Comprovação de que atende os requisitos contantes no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como aqueles constantes do Termo de Referência que também integra o presente processo.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de tributos e demais receitas municipais, conforme demanda da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG, com base no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, isto é, de forma paralela e não excludente.

Desta forma, serão credenciadas, ao longo dos próximos 12 (doze) meses, quantas instituições bancárias que se achem habilitadas, mediante comprovação documental conforme edital a ser publicado. De modo a garantir um melhor alcance ao contribuinte, que por sua vez, poderá se valer de diversos canais para quitação de suas guias de arrecadação municipal.

A contratação destina-se, precipuamente, a manutenção do serviço de arrecadação da Autarquia. Com efeito, o setor de arrecadação é responsável por realizar o lançamento de tributos e taxas, emitindo guias para pagamento. No entanto, o serviço de compensação de referidas guias tem de ser executado por instituições financeiras, as quais irão compensá-las, creditando o recurso obtido em conta bancária sob a titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG.

A metodologia do credenciamento tem se mostrado uma efetiva solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação e minimização de inúmeros processos de contratação das instituições. Ademais, favorece a política da economicidade, no tempo demandado e nos insumos (como papel), bem como gera oportunidades aos interessados, na medida em que torna mais acessível a contratação com o poder público, firmada em atenção ao preço fixado pela pesquisa de mercado.

Destarte, ressalta-se uma vantagem significativa na utilização de serviços de arrecadação por meio da rede bancária ante a possibilidade de ultrapassar fronteiras, principalmente com o advento do processo eletrônico, viabilizando aos contribuintes mais canais de pagamento.

Contudo, o credenciamento possibilitará a manutenção das atividades arrecadatórias do Departamento Municipal de Fazenda, facilitando e dando maior segurança ao processo de arrecadação, uma vez que a compensação das guias se dará por meio mais seguro, por meio de instituição que tem como atividade precípua, a guarda de valores. Ainda, a segurança será garantida, considerando que o pagamento ocorrerá em canal difuso daquele que emite a guia de recolhimento, desta forma, possibilitando uma melhor fiscalização e controle do recebimento de receitas.

Lado outro, também constitui uma medida de economicidade, ao ponto que reduz a necessidade de contratação de mais servidores, sendo o serviço prestado remunerado de acordo com preço fixado e na proporção do volume de recebimentos efetivamente contabilizados.

Por fim, a contratação do serviço bancário para arrecadação de guias emitidas pela Administração Pública, especialmente, através do credenciamento simultâneo das instituições interessadas, permite um melhor alcance ao contribuinte, que por sua vez, poderá se valer de canais de atendimento diversos para quitação de seus débitos junto ao Município. Fato este que se mostra importante a fim de evitar o inadimplemento.

7 – ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de valores registrada na tabela a seguir foi elaborada com base nos preços cobrados pelas instituições financeiras atualmente conveniadas para a prestação do referido serviço junto a este Município.

Ainda, sendo complementada cotação junto a rede bancária potencialmente interessada na prestação do serviço. Pontua que ressalvadas as instituições bancárias exclusivamente digitais, o Município de Iguatama-MG, somente possui agência bancária ou ponto de atendimento físico, atualmente, das seguintes instituições: Sicoob Credplus e Caixa Econômica Federal (lotéricas).

O serviço será pago, mensalmente, após envio ao SAAE de Iguatama de relatório de guias efetivamente compensadas, sendo devido o valor médio apurado, de acordo com o canal de pagamento, por unidade de guia.

Sequencia	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	Recebimento de guias municipais / Guichê	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
2	Recebimento de guias municipais / Terminais de Auto atendimento	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
3	Recebimento de guias municipais / Internet Banking e débito automático	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
4	Recebimento de guias municipais / Correspondente bancário	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
TOTAL GERAL					R\$ 29.400,00

8 - RESULTADO PRETENDIDO:

Pretende-se por meio desta oferecer ao cidadão um serviço de arrecadação mais seguro e eficiente. Entende-se por mais seguro uma vez que o pagamento das guias é realizado por meio difuso daquele onde é feita a emissão das guias, gerando um comprovante do efetivo pagamento.

Ademais, a eficiência do serviço de arrecadação se dá especialmente pela forma de licitação eleita, qual seja, o credenciamento. De modo que, com a contratação simultânea e não excludente, é oferecido ao contribuinte, diversos canais para atendimento.

9 - DO QUANTITATIVO

A tabela abaixo inerente ao quantitativo do serviço, foi elaborada com base em relatórios de serviço prestado nos últimos doze meses pelas instituições atualmente conveniadas. Ainda, foi considerado uma projeção de aumento de arrecadação, de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento, para os meses subsequentes ao da contratação.

QUANTITATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Recebimento de guias municipais / Guichê	Serviço	10.500
02	Recebimento de guias municipais / Terminais de Auto atendimento	Serviço	10.500
03	Recebimento de guias municipais / Internet Banking e débito automático	Serviço	10.500

	Recebimento de guias municipais / Correspondente bancário	Serviço	10.500
--	---	---------	--------

O serviço será prestado mediante demanda, conforme são emitidas e devidamente compensadas as guias de arrecadação.

10 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos dados já apresentados, o credenciamento de instituições financeiras é dotado de viabilidade no fim a ser alcançado. Imperioso destacar que a contratação em evidência contempla uma multiplicidade de resultados além do seu fim principal de ministrar recebimentos de tributos e taxas dos munícipes.

Nesse sentido, evidencia-se a facilitação à população a aos contribuintes, em geral, de acesso aos serviços de arrecadação com maior comodidade. Tudo isso, embasado na perspectiva de política pública que dialoga com o Desenvolvimento Econômico.

11 – CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES

Após pesquisa de mercado e formação de um preço fixo, com base no menor valor, é possível a contratação paralela e não excludente, isto é, simultânea, de quantas instituições bancárias se acharem habilitadas para a prestação do serviço.

Com efeito, a contratação desta forma se mostra extremamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que quanto mais instituições se credenciarem para a prestação, maior será a oferta do serviço ao contribuinte. Ademais, as condições de oferta do serviço seguirão um padrão pré-estabelecido, especialmente no que tange aos preços.

Ressalta-se que atualmente, já existem duas instituições bancárias conveniadas com o Município para a prestação do serviço de recebimento de guias. Outros sim, com a formalização da presente contratação, por meio de credenciamento, será possível uma ampliação ainda maior da oferta do serviço de arrecadação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Diminuição no uso de papel com várias contratações individuais, previsão da logística por conta do credenciado, evitando assim excessos ou abusos nas demandas.

Iguatama-MG, 06 de agosto 2025.

Hedrumon Andrade da Silva
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA-MG

E

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.441.261/0001-42, com sede à na Rua Dezesesseis, nº 61, Bairro Centro, CEP 38.910-000 na cidade de Iguatama MG, representado neste ato pelo Diretos, o Sr. Hedrumon Andrade da Silva, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG 17.521.189, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 110.292.456-30, residente e domiciliado na rua Dezoito, nº 1001, Bairro Pio XII, Iguatama MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termode Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 001/2025 e Processo de Inexigibilidade nº .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento **O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS, EMITIDAS PELO SAAE DE IGUATAMA-MG, ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO MAGNÉTICO – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA.**

Sequencia	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	Recebimento de guias municipais / Guichê	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
2	Recebimento de guias municipais / Terminais de Auto atendimento.	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
3	Recebimento de guias municipais / Internet Banking e débito automático	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
4	Recebimento de guias municipais / Correspondente bancário	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
TOTAL GERAL					R\$ 29.400,00

Outros canais não discriminados na tabela acima deverão passar pela devida análise e aprovação do Município e seus valores não poderão ultrapassar o canal de maior valor, o qual corresponde ao recebimento por meio do “guichê de caixa”.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 001/2025;

1.2.2. A Certidão de Credenciamento da instituição financeira;

1.2.3. A Proposta apresentada pela instituição financeira credenciada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de critério da contratação é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços poderão ser prestados pelas casas lotéricas, correspondentes bancários e banco postal credenciados ao contratado.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... () e serão pagos em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao

CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Município autoriza a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratados na seguinte conta:
XXXXXXXXXX

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores estipulados neste contrato poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 001/2025 e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.12. Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial, àquelas inseridas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

2.0186 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

11. 17 122. 0021 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 501

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quetenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser

comunicados à autoridade nacional.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

17.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama-MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 8.420/2015.

18.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

18.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

18.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

18.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Iguatama/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA-MG
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor do SAAE

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXX
Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

(apresentar em papel timbrado do licitante)

Procedimento Auxiliar: 037/2025
Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 001/2025
Objeto: O OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS, EMITIDAS PELO SAAE DE IGUATAMA-MG, ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO MAGNÉTICO – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A instituição financeira acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

Sequencia	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	Recebimento de guias municipais / Guichê	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
2	Recebimento de guias municipais / Terminais de Auto atendimento	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
3	Recebimento de guias municipais / Internet Banking e débito automático	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
4	Recebimento de guias municipais / Correspondente bancário	Serviço	10.500	R\$ 0,70	R\$ 7.350,00
TOTAL GERAL					R\$ 29.400,00

Além dos canais acima, a instituição oferecerá ao Contratado as seguintes opções:

A instituição financeira declara que está ciente que os canais opcionais ora ofertados deverão passar pela devida análise e aprovação do Município e seus valores não poderão ultrapassar o canal de maior valor, o qual corresponde ao recebimento por meio do “guichê de caixa”.

Em conformidade com o subitem 4.19 do Termo de Referência, segue em anexo as normas internas inerentes às rotinas necessárias ao sistema de processamento de dados para que estas sejam incluídas no contrato.

DECLARA, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____ / ____ /2025.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____

ANEXO IV - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o credenciante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Data: ____ / ____ /2025.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____